



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.890 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal n. 2792, de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal n. 2792, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades sociais especificadas nos parágrafos abaixo.

(...)

§2º À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, inscrita no CNPJ n. 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 118.408,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e oito reais)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2014**


**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**